

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 461, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

***FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO
MUNICÍPIO, DENTRO E FORA DO ESTADO
DO CEARÁ AOS BENEFICIÁRIOS QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente, em espécie (moeda corrente nacional), diárias aos servidores Públicos Municipais que estiverem no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço da municipalidade, realizadas fora do perímetro urbano do Município, dentro e fora do Estado do Ceará.

§ 1º - A diária será paga por dia, por ocasião das viagens cujo retorno não ocorra no mesmo dia, ao Servidor ou Agente Político que se encontra a serviço da Municipalidade, mas fora da sede do Município de Cruz, objetivando compensar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, realizadas no desempenho de suas funções.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão por Portaria em nome do Beneficiário, constando o cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período do afastamento e os valores totais a serem pagos.

§ 3º - A concessão estabelecida § 1º e § 2º deste artigo se registrará por ocasião de viagens oficiais, diligências, representação, cursos, simpósios, seminários ou eventos oficiais cuja representação do Município seja necessária ou obrigatória, incluindo-se a assinatura de Contratos e Convênios.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

§ 4º - Quando se tratar de viagem para fora do Município, em que haja necessidade de deslocamento terrestre ou aéreo, as passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, independente do pagamento das diárias.

Art. 2º – Os benefícios relativos às diárias concedidas na forma do Art. 1º e seus parágrafos, estendem-se ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na Tabela, em anexo, parte integrante da presente legislação.

Art. 3º - Os beneficiários que receberem as diárias e não empreenderem a respectiva viagem ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de, até, 5 (cinco) dias após o recebimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas em excesso no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

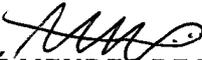
Art. 4º – É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, de número superior a 10 (dez) diárias, ressalvados os casos de extrema necessidade.

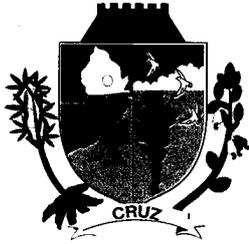
Art. 5º – As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da legislação federal em vigor, a descontos da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda (IR).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 07 de junho de 2013.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Anexo Único – Lei nº. 461/2013

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CRUZ

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	R\$ 190,00	R\$ 380,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS E PROCURADORES	R\$ 95,00	R\$ 190,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 120,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 07 de junho de
2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal